



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ 01.298.975/0001-00

LEI N° 769/2.005

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.005

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o que dispõe o artigo 67, inciso VI, bem assim o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e inciso X, do Artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás e de conformidade com a Decisão Plenária nr. 009/04 do Tribunal de Contas dos Municípios proferida no dia 29 de dezembro de 2.004 e em observância ao estrito interesse superior e predominante do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições **APROVOU** e **ELE** Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alexânia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, para executar tarefas na área de limpeza pública e manutenção de serviços de infra-estrutura básica e essencial à comunidade.

Parágrafo único – O contrato se dará com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ 01.298.975/0001-00

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, no regime jurídico Celetista, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 90 (noventa) dias, com a carga horária de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com o vencimento e quantitativo abaixo descrito:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	60	320,00

Art. 3º – Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 90 (noventa) dias, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nr. 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2005 para cobertura das despesas autorizadas na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister, retroagindo seus efeitos a 11 janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias
do mês de fevereiro do ano de 2.005

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., em 10/02/2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo